MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO nº 182/2019

Regula o processo de indicação de Membros do Ministério Público do Estado da Bahia para a composição de Lista Sêxtupla, de acordo com o art. 94 da Constituição Federal e do art. 122, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro do corrente ano,

Considerando que é atribuição do Conselho Superior do Ministério Público encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia uma Lista Sêxtupla, com a indicação de nomes de Procuradores e Promotores de Justiça de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos na carreira, para a composição, naquela Corte, do quinto dos lugares constitucionalmente reservados à Instituição, na forma do art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e do art. 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

1 – Os Procuradores e Promotores de Justiça que atendam aos requisitos constitucionais e queiram concorrer à vaga deverão se manifestar, por escrito, à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante requerimento devidamente protocolizado no período compreendido entre 07 e 18 de novembro de 2019;

2 – As indicações serão feitas por voto aberto e motivado dos Membros Natos e Eleitos do Conselho Superior do Ministério Público, que elaborarão a Lista Sêxtupla para

preenchimento da vaga do Ministério Público do Estado da Bahia no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observando-se o § 6º do art. 26, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 22, de 18 de dezembro de 2005.

3 – Findo o prazo de inscrição previsto no item 1, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos inscritos, para conhecimento e eventuais impugnações dos interessados, que deverão ser apresentadas no prazo de três (03) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação.

4 – As eventuais impugnações serão decididas, preliminarmente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, na sessão designada para a formação da Lista Sêxtupla.

5 – Elaborada a Lista Sêxtupla, a Procuradora-Geral de Justiça providenciará a sua imediata publicação no Diário da Justiça Eletrônico e adotará as providências de que trata o inciso XIV do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996.

SALA DAS SESSÕES, 05 de novembro de 2019.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ZUVAL GONÇALVES FERREIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Conselheiros: Washington Araújo Carigé, Maria de Fátima Campos da Cunha, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Márcia Regina dos Santos Virgens; Adriani Vasconcelos Pazelli e Ricardo Régis Dourado.//////////////////